

LEI N. 3.444, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024
(DOM 27.12.2024 – N. 5977, ANO XXV)

ESTABELECE a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares disponibilizarem cardápio ou **menu** impresso, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1.º Os restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, no município do Manaus, deverão disponibilizar ao consumidor cardápio ou menu no formato impresso.

Parágrafo único. O exposto no **caput** deste artigo aplica-se aos estabelecimentos que trabalham exclusivamente com cardápios ou **menu** digital, devendo manter, em local de fácil visualização, a informação da oferta do cardápio ou menu impresso.

Art. 2.º Os estabelecimentos não poderão repassar os custos da impressão do cardápio ou do **menu** ao consumidor.

Art. 3.º No cardápio ou **menu** impresso, deverá obrigatoriamente constar o nome do prato e o preço de forma legível e ostensiva.

Art. 4.º Ficam dispensados do cumprimento desta Lei os estabelecimentos que trabalhem exclusivamente com sistema de entrega em domicílio (**delivery**).

Art. 5.º Os valores e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao Poder Executivo Municipal, que poderá tomar todas as medidas necessárias para a regularização e o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 27.12.2024 – Edição n. 5977, Ano XXV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024.

Ano XXV, Edição 5977 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.444, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares disponibilizarem cardápio ou **menu** impresso, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, no município do Manaus, deverão disponibilizar ao consumidor cardápio ou menu no formato impresso.

Parágrafo único. O exposto no **caput** deste artigo aplica-se aos estabelecimentos que trabalham exclusivamente com cardápios ou **menu** digital, devendo manter, em local de fácil visualização, a informação da oferta do cardápio ou menu impresso.

Art. 2.º Os estabelecimentos não poderão repassar os custos da impressão do cardápio ou do **menu** ao consumidor.

Art. 3.º No cardápio ou **menu** impresso, deverá obrigatoriamente constar o nome do prato e o preço de forma legível e ostensiva.

Art. 4.º Ficam dispensados do cumprimento desta Lei os estabelecimentos que trabalhem exclusivamente com sistema de entrega em domicílio (**delivery**).

Art. 5.º Os valores e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao Poder Executivo Municipal, que poderá tomar todas as medidas necessárias para a regularização e o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.445, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI o Dia Municipal do Patrimônio Cultural, a ser realizado no dia 17 de agosto, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o dia 17 de agosto como o "Dia Municipal do Patrimônio Cultural", que passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2.º As comemorações poderão contemplar atividades de sensibilização e de educação patrimonial, bem como de estímulo à preservação, proteção, valorização e salvaguarda de bens culturais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 27 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.446, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Escotismo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Escotismo, a ser comemorado no dia 23 de abril.